



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei nº 3.049/2011

De: 04 de Fevereiro de 2011.

“Concede reajuste salarial aos Servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Adejair Barros**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos, contratados e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu - SAAE, ativos e inativos.

Art. 2º - O reajuste que trata o caput do Artigo 1º será de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 04 de Fevereiro de 2011.

Adejair Barros
Prefeito Municipal